



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018

“Altera redação do art. 13, inc. II, e art. 20, inc. I da Lei Complementar n. 92/2010 e dá outras providências”

Autoria: Vereador José Luís Fornasari - “Joi Fornasari”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 92/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

II – presente o veículo substituto, que deverá ser semelhante ao substituído, com exceção da exigência com relação às pinturas das faixas laterais e da traseira do veículo, e tenha no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para vistoria da Coordenadoria de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e Sistema Viário;”(NR)

Art. 2º - O artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Municipal n. 92/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 (...)



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

I – Ter sido fabricado há, no máximo, 15 (quinze) anos.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIS FORNASARI
“JOI FORNASARI”
- Vereador -

PROTÓCOLO 10265/2018 - 10/12/2018 16:09



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente Projeto de Lei Complementar pretende-se a alteração da redação do artigo 13, inciso II, e art. 20, inciso I da Lei Complementar n. 92/2010, para permitir que veículos de transporte escolar no Município, quando substitutos, na forma do citado dispositivo legal, possam ter até 15 (quinze) anos de fabricação ao invés de 12 (doze) anos.

O motivo dessa alteração é uniformizar a lei municipal com o que dispõe a Resolução STM n. 60/2015, da EMTU, no transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano, no regime de fretamento, no artigo 2º, inciso II, alínea “c”, é permitida idade de até 15 (quinze) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros do Poder Legislativo o valioso apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de dezembro de 2018

JOSÉ LUIS FORNASARI
“JOI FORNASARI”
- Vereador -